

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL**

**ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E
TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL II**

A174

Acesso À Justiça, Inteligência Artificial e Tecnologias do Processo Judicial – II
[Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e
Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Juliana Rodrigues Freitas; Jessyca Fonseca Souza; José
Alfredo Ferreira Costa. – Belo Horizonte: Skema Business School, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-265-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de
Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL II

Apresentação

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se,

ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

EXCEPCIONALIDADE SANITÁRIA E COMUNIDADES INDÍGENAS NO AMAZONAS: DIÁLOGOS VIRTUAIS SOBRE ACESSO À JUSTIÇA

HEALTH EXCEPTIONALITY AND INDIGENOUS COMMUNITIES IN AMAZONAS: VIRTUAL DIALOGUES ON ACCESS TO JUSTICE

Ana Luiza Soares Cardoso ¹
João Marcelo de Paiva Brandão ²

Resumo

O presente trabalho procura demonstrar a relação entre o acesso à justiça e a pandemia da COVID-19 no Brasil, sob o enfoque da tribo indígena Feijoal - de etnia Ticuna. Partindo do pressuposto de que os conhecimentos são transdisciplinares, a ótica jurídica passa a examinar múltiplos contextos, principalmente quando há possibilidade de violação de direitos. Nesse sentido, este estudo preliminar busca abordar, através de recursos tecnológicos e empíricos de pesquisa, os desafios na execução da política vacinal no agrupamento Ticuna de Benjamin Constant (Amazonas). A metodologia utilizada apropria-se da técnica jurídico-sociológica, pautada na aplicabilidade do direito frente a realidades concretas.

Palavras-chave: Acesso à justiça pela via dos direitos, Pandemia de covid-19, Ticunas, Tecnologia, Amazonas

Abstract/Resumen/Résumé

This paper seeks to demonstrate the correlation between justice access and the COVID-19 pandemic in Brazil, focusing on the Feijoal indigenous tribe - Ticuna ethnicity. Based on the assumption that knowledge is transdisciplinary, the legal perspective begins to examine multiple contexts, especially when there is a possibility of violation of rights. In this regard, this preliminary study seeks to address, through technological and empirical research resources, the challenges in the implementation of the vaccine policy in the Ticuna group of Benjamin Constant (Amazonas). The methodology used borrows the legal-sociological technique, based on the applicability of the law in concrete realities.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Access to justice through rights, Pandemic covid-19, Ticuna, Technology, Amazonas

¹ Graduanda em Direito pela UFMG. Extensionista do Programa de Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos do RECAJ-UFMG e membro do GE ACEJUS AM RECAJ-UFMG.

² Graduando em Direito pela UFMG. Extensionista do Programa de Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos do RECAJ-UFMG e membro do GE ACEJUS AM RECAJ-UFMG.

1. INTRODUÇÃO¹

Desde dezembro de 2019, um processo histórico sem precedentes recentes passou a ocorrer em escala mundial com o novo coronavírus (SARS-CoV-2). Se de lá para cá muitos estudos científicos e vacinas foram desenvolvidos, pouco ainda se sabe sobre as consequências a longo prazo dessa nova doença que atinge proporções pandêmicas. No tocante à realidade brasileira, frente ao elevado número de mortes, vislumbra-se que a vulnerabilidade de determinados grupos sociais aumentou, à medida que com a pandemia, intensificaram-se problemas sociais antigos — e já conhecidos — em nosso país, como a dificuldade de se ter acesso à saúde de gratuita e de qualidade, além da situação de miséria, pobreza e fome. Diante disso, nota-se que a extensão territorial de escala continental e a dispare desigualdade regional são fatores que tornam o controle pandêmico e a vacinação no Brasil ainda mais desafiadores.

Embora os debates teóricos estejam — em sua grande maioria — contextualizados e baseados na realidade das regiões centrais e metropolitanas de nosso país, uma região e conseqüentemente um povo ameríndio merece aqui, neste artigo, um maior destaque: a região Norte — especificamente o Município de Benjamin Constant na Amazônia — e a etnia Ticuna. Os índios Ticuna habitam, atualmente, a região fronteira entre o Brasil, o Peru e a Colômbia e são, em território Amazônico, conforme dados da Fundação Nacional da Saúde (Funasa, 2009), cerca de 36.377 indígenas. Embora o número de Ticunas pareça elevado — quando comparada a outras etnias indígenas presentes no território brasileiro —, a sobrevivência da etnia ao longo dos séculos foi marcada por diversos embates contra os seringueiros, madeireiros e pescadores que adentravam na região Amazônica em busca de matéria prima comercializável.

Frente a tais apontamentos, vislumbra-se que a pesquisa desenvolvida neste artigo, ao estabelecer conexões entre a pandemia da COVID-19 e a população Ticuna, busca trazer à tona um fato extremamente crucial: a importância de se proteger a vida. A inviolabilidade da vida, garantida no art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, vai além do direito à existência e se materializa no direito a uma vida digna, que abarca questões de saúde, alimentação, educação e até mesmo, de acesso à justiça. No tocante à realidade Ticuna, principalmente em um contexto pandêmico, a importância de se proteger a vida — frente a um contexto tão singular — envolve muito mais do que as prestações materiais oferecidas pelo Estado, na medida em que se concretiza, verdadeiramente, por meio do respeito à singularidade da etnia em questão.

¹ Trabalho construído nos debates virtuais realizados no grupo de Estudo Acesso à Justiça pela via dos Direitos e Soluções Consensuais de Conflitos na Amazônia. Coordenado pelos professores Dra. Adriana Goulart de Sena Orsini e Dr. Rafael da Silva Menezes e conduzido pela doutoranda Dorinethe dos Santos Bentes.

Uma indagação possível perante a proposição do eixo temático de pandemia e execução de políticas públicas sanitárias, pano de fundo sobre o qual assenta o presente trabalho, reside no questionamento se o meio jurídico pode debruçar-se perante um assunto tão próprio das ciências da saúde, habitualmente mais discutido por médicos, epidemiológicos, biólogos e demais pesquisadores de áreas do conhecimento afins.

A resposta para tal provocação pode vir da teoria transdisciplinar do pensador contemporâneo Edgar Morin (2015), que na terceira parte de sua obra “O método”, propõe a necessidade do conhecimento não ser encarado como insular, mas sim peninsular, de forma a necessitar de uma estreita ligação com o continente do qual faz parte. Por essa metáfora, o filósofo quer dizer que a construção do saber deve ser plural e coletiva, superando fragmentações e especializações disciplinares, responsáveis por precarizar a visão totalizante do sujeito conhecedor em relação ao objeto em análise.

Nesse sentido, é importante que o Direito não se anule diante de questões de interesse coletivo, como é o caso da excepcionalidade sanitária gerada pelo novo coronavírus, por mais que suas abordagens não sejam coincidentes com aquelas oferecidas pelo ramo das ciências biológicas. Como os paradigmas pandêmicos envolvem diretamente um bojo de normatização pautado na excepcionalidade, afetando diretamente o exercício de direitos e deveres, é essencial que os juristas também se figurem como agentes e operadores de pesquisa dessa realidade contemporânea desviada do parâmetro de normalidade.

Assim sendo, o presente trabalho propõe-se a examinar preliminarmente a execução da política vacinal na etnia Ticuna da aldeia de Feijoal no município de Benjamin Constant, ressaltando as contradições da tecnologia nesse processo de análise: se, por um lado, o aparato digital é o mecanismo possibilitador da coleta de dados e informações sobre a vacinação, por outro, as limitações tecnológicas e o difícil acesso no seio da aldeia de Feijoal impediram a comunicação direta com os nativos em tempo hábil para a escrita desse trabalho, inviabilizando uma avaliação mais precisa da real eficiência na distribuição dos imunizantes.

Ainda, ressalta-se que os ganhos com a pesquisa de distribuição de vacinas para os Ticunas de Benjamin Constant são enormes e variados: para além de constatações importantes de interesse público sobre a necessidade de adequações e melhorias na implementação das políticas de imunização de comunidades indígenas, trata-se de uma iniciativa muito relevante em termos de simbologia e identidade, a partir do momento em que se coloca como foco de observação povos nativos habitualmente excluídos ou pormenorizados nos debates de saúde pública.

2. INDÍGENAS, VACINAÇÃO, TECNOLOGIA E PANDEMIA: DESAFIOS NO ACESSO À JUSTIÇA

A construção do atual paradigma do Estado Democrático Brasileiro remonta ao século XX, especificamente após a Segunda Guerra Mundial. Para além das prestações materiais encarregadas ao Poder Soberano, nesse atual paradigma construído sob a perspectiva democrática, o cidadão – sujeito de direitos e deveres – passou a participar mais ativamente da construção jurídico-política dos Estados, construindo, assim, um extenso rol de Direitos Fundamentais elencados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

No tocante ao acesso à justiça pela via dos direitos, é importante destacar que, para além do direito de acessar o Poder Judiciário e de conhecer os próprios direitos, o acesso à justiça abarca a efetividade das políticas públicas, como por exemplo o direito à saúde, materializada aqui neste artigo, na vacinação da Covid-19. Destaca-se, ainda, que as políticas públicas precisam ser individuais e socialmente justas, pois devem reconhecer as particularidades identitárias, sociais e econômicas dos cidadãos brasileiros.

Dentro do bojo conceitual do referido direito à saúde, a pandemia da COVID-19, extremamente deletéria para o Brasil já em 2020, agravou-se em contexto nacional com o início de 2021, de maneira a potencializar exponencialmente os números de infectados e mortos pela doença no país. Para efeitos comparativos da catástrofe sanitária no citado biênio, apenas os quatro meses iniciais de 2021 foram quantitativamente mais letais do que todo o ano de 2020, demonstrando um enorme acirramento das contaminações pelo novo coronavírus no território brasileiro.

Um exemplo simbólico do colapso sanitário verificado no presente ano foi a crise vivenciada em Manaus nos meses de janeiro e fevereiro de 2021. Cidade de origem da variante viral P1 – responsável por acelerar as contaminações pelo novo coronavírus – a capital do estado do Amazonas enfrentou uma crise sem precedentes em seu sistema de saúde, tendo de lidar com um desabastecimento generalizado nos estoques de oxigênio na rede hospitalar municipal, a partir do incremento maciço do número de internações por COVID-19. O episódio gerou ampla repercussão, mobilizando doações de cilindros do gás por todo o país, que assistiu, estarrecido, o registro de imagens de pacientes vindo a óbito por falta de ar.

Para além de agravantes meramente epidemiológicos, como é o caso do surgimento de variantes que aumentam as infecções, a pandemia do novo coronavírus no Brasil deve ser ainda encarada sob duas importantes nuances: a do negacionismo e a da omissão do aparato estatal. Em primeira análise, verifica-se um constante posicionamento de minimização da gravidade da

excepcionalidade sanitária gerada pela COVID-19 por parte de gestores públicos que, muitas vezes, desestimulam medidas básicas de prevenção da doença, como o distanciamento social e o uso de máscaras, por exemplo. Em paralelo, observa-se uma inércia do Estado na proposição de medidas que minimizem os impactos do vírus, tal como ocorreu no Amazonas, onde atualmente existem denúncias de irregularidades e lapsos de inoperância por parte da prefeitura, do governo estadual e do governo federal na condução da crise de abastecimento de oxigênio, sendo esse último investigado até em Comissão de Inquérito Parlamentar (CPI) instalada no Senado para avaliar, dentre outras pautas, a atuação do Ministério da Saúde no colapso sanitário amazonense.

Perante uma pandemia tão devastadora para os mais de 200 milhões de brasileiros, muitos poderiam ser os recortes populacionais a conduzir a análise de efetivação das medidas vacinais. Porém, dado o delicado quadro pregresso do estado do Amazonas, optou-se por um recorte de pesquisa nesse território, mais especificamente a etnia Ticuna de Benjamin Constant. Se, de imediato, rejeita-se como método um trato genérico dos povos nativos, em contraponto, essa interseccionalidade tende a expor de panoramicamente as múltiplas e adicionais fragilidades na execução de políticas públicas quando essas envolvem agrupamentos historicamente marginalizados, tal como os indígenas.

No tocante à realidade da tribo de Feijoal composta por índios Ticunas, a obtenção de dados que norteiam os apontamentos aqui presentes ocorreu diretamente com representantes das Secretarias de Saúde e de Educação do município de Benjamin Constant. Por intermédio de contato via dispositivos digitais, foi possível realizar um acompanhamento mais preciso sobre a execução da política pública vacinal na cidade, havendo ênfase, principalmente, para as especificidades e desafios no que diz respeito a implementação de uma coletiva e efetiva imunização no contexto amazônico, marcado por variáveis sociais-geográficas bastante próprias e díspares dos grandes centros urbanos brasileiros.

Vale perceber que a preparação prévia e antecipada de um plano de imunização por parte da cidade de Benjamin Constant possibilitou um resultado positivo no que tange à celeridade da vacinação dos Ticunas. Segundo informações emitidas por uma funcionária do corpo técnico da prefeitura, apesar de ainda não haver um compilado numérico oficial, levantamentos governamentais internos apontam que a ampla maioria dos nativos dessa etnia encontram-se protegidos contra o novo coronavírus, situação imunizadora favorável que se repete até mesmo no âmbito da população civil da sede do município. No entanto, apesar de grande parte dos moradores – indígenas ou não indígenas – da região estarem vacinados, tal êxito de imunização necessariamente deve perpassar por duas questões que merecem destaque:

a recusa por parte dos índios Ticunas em se vacinar em paralelo com a necessidade de um transporte especial dos imunizantes.

Em primeira análise, é importante citar que, por mais que os percentuais de vacinação estejam tendendo a alcançar a chamada imunização de rebanho, parte dos nativos negam-se a tomar o imunizante, alegando, principalmente, impedimentos religiosos. No entanto, conforme relatos oferecidos por profissionais de saúde locais, a disseminação de *fake news* também deve ser elencada como um dos grandes fatores que incitam a negação de determinados Ticunas perante a vacina, reproduzindo, em certa medida, uma tendência de contestação conspiratória presente também em outros locais do país.

Em paralelo, outra circunstância que necessita de maior ênfase é o peculiar transporte de vacinas: levando-se em conta as condições geográficas do município, contingente significativo dos imunizantes é deslocado via barcos, mais especificamente do tipo baleeira – embarcação de metal comprida e veloz – adequada para alcançar as mais distantes comunidades indígenas, tal como de Feijoal. Em síntese, essas idiossincrasias no processo de vacinação de Benjamin Constant demonstram que o sucesso na execução de uma política pública imunizadora requer uma integral atenção às particulares características culturais-espaciais de cada região do país (BEMERGUY, 2021).

Em termos gerais, frente ao cenário pandêmico e, levando em consideração a Comunidade Ticuna de Benjamin Constant (AM), nota-se que a Teoria Tridimensional de Nancy Fraser, quando aplicada a tal contexto, dá destaque a duas situações: a extrema necessidade do Estado em reconhecer a prioridade do grupo indígena em relação a vacinação e a obrigação de se proporcionar a distribuição eficiente de bens e serviços, como a vacina e a posterior aplicação. Entretanto, frente à ineficiência estatal em relação à expansão e continuidade da vacinação, nota-se que os direitos constitucionais envolvidos nesse cenário são, diariamente, e em várias partes do país, violados.

Outrossim, vislumbra-se que o reconhecimento, proposto por Nancy Fraser, das singularidades inerentes à etnia indígena – de maneira geral – foi lentamente construído, social e politicamente, a partir da Constituição de 1988. Além disso, no tocante ao acesso à justiça, a participação política – base da teoria tridimensional Fraser é elemento crucial do paradigma do Estado Democrático de Direito – se materializa, frente ao cenário de calamidade sanitária proporcionado pela COVID-19 e ao contexto social singular vivenciado pela etnia Ticuna, a partir do momento em que tais indígenas conseguem – por meio de representantes que exercem funções públicas-políticas – postular demandas e direitos que não foram previamente concretizados pelo Estado.

Aliada a tal cenário, a tecnologia projeta-se como importante instrumento de resistência e reivindicação, haja vista que os próprios indígenas, por meio das redes sociais e de outras plataformas, conseguem denunciar possíveis violações de direitos, como por exemplo o atraso na aplicabilidade das vacinas, a ausência de médicos e até mesmo as possíveis fraudes na vacinação. Essa aplicabilidade dos mecanismos digitais como ferramentas de luta por garantias constitucionais coaduna-se diretamente com os preceitos de Caio Lara que, em sua tese de doutorado, elenca a necessidade de um uso contra hegemônico do aparato digital, ressaltando a importância de um acesso tecnológico à justiça no século XXI. Nesse sentido, embora as demandas relativas à saúde sejam mais estudadas pela área das ciências naturais, o Direito torna-se extremamente necessário para garantir a aplicabilidade dos direitos fundamentais e dos paradigmas preconizados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, concretizando, assim, o pleno acesso à justiça.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma, frente ao atual contexto pandêmico de diversas fissuras jurisdicionais e de violações dos Direitos Humanos, a pesquisa – embora propositiva e sem resultados conclusivos haja vista a continuidade da crise sanitária – traz à tona a necessidade do Direito se debruçar sobre realidades que estabeleçam relações diretas com os direitos fundamentais preconizados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, como o direito à vida e à saúde. Nesse sentido, o acesso à justiça para além do acesso ao Poder Judiciário, se materializa, em um contexto pandêmico, no amplo acesso à vacina e ao sistema de saúde, principalmente ao Sistema Único de Saúde (SUS). Ainda, no tocante à realidade da aldeia de Feijoal – de etnia Ticuna – de Benjamin Constant (AM), vislumbra-se que a política vacinal da região é uma ilustração fidedigna da realidade do projeto de imunização em território brasileiro que, embora esteja caminhando, busca combater o negacionismo alimentado pelas Fake News.

Ademais, a singularidade do contexto vivenciado pela etnia Ticuna de Benjamin Constant, ilustrada neste artigo por intermédio de apontamentos obtidos via plataformas tecnológicas, retrata, ainda, a disparidade e a multiplicidade de realidades presentes no território brasileiro, haja vista a extensão continental do país. Nesse sentido, fica destacada a extrema importância do reconhecimento e do respeito às diversas realidades de Brasil, na medida em que, em um contexto pandêmico, a vida – garantida no art. 5º da CRFB/88 – deve ser, ao máximo, preservada.

REFERÊNCIAS

BEMERGUY, David Nunes. Prefeito do Município de Benjamin Constant. Primeiro mandato de 01 janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020. Segundo mandato de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Artigo 5º. Brasília, DF. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_15.12.2016/art_5_.asp. Acesso em: 25 abr. 2021.

FRASER, Nancy. **A justiça social na globalização: Redistribuição, reconhecimento e participação**. Tradução: Teresa Tavares. Revista Crítica de Ciências Sociais, 63, p.7-20, out. 2002. Acesso em: 01 mai. 2021.

G1, GLOBO. **Covid-19 já matou mais brasileiros em 4 meses de 2021 do que em todo ano de 2020**. Coluna de Bem Estar, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/04/25/covid-19-ja-matou-mais-brasileiros-em-4-meses-de-2021-do-que-em-todo-ano-de-2020.ghtml>. Acesso em: 01 mai. 2021.

LARA, Caio. **O acesso tecnológico à justiça: por um uso contra-hegemônico do Big Data e dos algoritmos**. Dissertação de doutorado, Universidade Federal de Minas Gerais, 2019. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/DIRS-BC6UDB/1/tese___caio_augusto_souza_lara___2015655391___vers_o_final.pdf. Acesso em: 03 de mai. 2021.

MORIN, Edgar. **O Método III: O conhecimento do conhecimento**. Porto Alegre: Sulina, 2015.

SOARES, Marília Facó. **Ticunas**. Povos Indígenas no Brasil. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Ticuna>. Acesso em: 25 abr. 2021.

TICUNA. Artigo. **Britannica Escola**. Capes, Ministério da Educação. Disponível em: <https://escola.britannica.com.br/artigo/ticuna/483589>. Acesso em: 25 abr. 2021.